

2. Marco Legal

Lei 4.320/1964

“Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos **excepcionais**, por meio de **adiantamento**.”

“Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos **casos de despesas expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, **que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação**.”

2. Marco Legal

INSTITUCIONAL

LEGISLAÇÃO

SERVIÇOS

SINOPSE DO DIA

IMPRENSA

CONTATO

IDENTIFICAÇÃO: DEC-001949 19/12/2013

VIGENTE: SIM 19/12/2013 -

FONTE: PUB DOSC 19/12/2013 PAG: 016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CPESC) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS OU URGENTES E DE PEQUENO VULTO.

VIDE: - DEC-000299 20/07/2015 ALTERAÇÃO ART 9 PAR 1 INC II; PAR 2.

INDEXAÇÃO: CRIAÇÃO, CARTÃO, PAGAMENTO, ESTADO, (SC), AQUISIÇÃO, MATERIAL, CONTRATAÇÃO, SERVIÇO, PAGAMENTO, DESPESA, ÂMBITO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA, FUNDAÇÃO PÚBLICA, EXECUTIVO, (SC).

CATALOGO: DESPESA PÚBLICA.

[Texto Integral](#)

2. Marco Legal

Decreto Estadual nº 1.949/13

“Art. 8º A concessão de suprimento de fundos na modalidade do **CPESC não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor constante no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º É permitida a utilização do CPESC para pagamento de despesas com **aquisição de materiais e contratação de serviços** enquadrados como despesas **extraordinárias ou urgentes de pequeno vulto e pronto pagamento.**”

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se despesa:

I - **extraordinária ou urgente**: as de caráter eventual, excepcional ou emergencial que não possam ser adequadamente previstas;

2. Marco Legal

II – **de pequeno vulto**: aquela cujo valor não ultrapasse ~~0,5% (cinco décimos por cento)~~ **1% (um por cento)** do constante no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

III – **de pronto pagamento**: as que são fornecidas ou prestadas no momento da requisição, vedado o parcelamento, devendo ser paga quando da sua regular liquidação, conforme dispõem os arts. 62 e 63 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º **O limite a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será aplicado por tipo de despesa** por operação com o CPESC, **vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores, bem como a concentração excessiva em determinado objeto, sendo matéria a ser regulamentada pelo MCPESC.**

Prejulgado:0673

Compete aos responsáveis procederem regulares vistorias preventivas nas instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, visando prevenir problemas e defeitos quando da sua efetiva utilização.

Despesa com reparos e aquisições de materiais devem ser realizadas através dos instrumentos normais de compras e contratações de serviços, ou seja, através de processo licitatório, admitindo-se, excepcionalmente, aquisições através de pronto pagamento, obrigatoriamente mediante utilização do regime de atendimento, observando-se as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 29 a 35 da Resolução nº TC-16/94 do Tribunal de Contas e Decreto Estadual nº 37/99.

As despesas de pequeno vulto, admitidas sob o regime de adiantamento, não podem ultrapassar o percentual de 0,15% (quinze centésimo por cento) do limite para dispensa de licitação (art. 24, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, com redação da Lei Federal nº 9.648/98), nos termos do art. 10 do decreto estadual nº 037, de 05 de fevereiro de 1999, atualmente correspondendo a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). ←

Processo: **CON-TC2974400/98**
 Parecer: 219/99
 Origem: Secretaria de Estado da Segurança Pública
 Relator: Conselheiro Carlos Augusto Caminha
 Data da Sessão: 19/05/1999



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS EMERGENCIAIS

DATA: / /

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
REQUISITANTE:	
MATRÍCULA:	
SETOR:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	
QUANTIDADE	
VALOR PREVISTO (acima de R\$ 800,00)	R\$ _____
JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE DA DESPESA*	

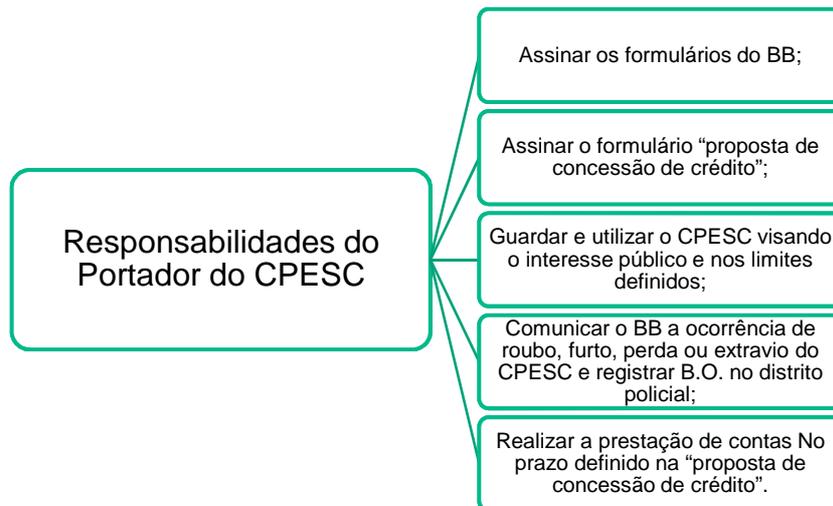
*As despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Caracteriza-se pela necessidade premente e inadiável de obter materiais ou prestação de serviços no momento em que eles se fazem necessários.

Responsável pelo Adiantamento:

(carimbo e assinatura)
De acordo,

Diretor da Unidade Hospitalar/Superintendente
(carimbo e assinatura)

3. Responsabilidades do Portador do Cartão



3. Responsabilidades do Portador do Cartão

**Não Podem
Receber Recursos
do CPESC**

- Estagiários e Terceirizados;
- Gerente Financeiro e Responsável pelo Almoxarifado;
- Servidores em Alcance;
- Servidores com Prestação de Contas em Atraso;
- Servidores que possuam dois adiantamentos em aberto;
- Servidores afastados do serviço público por prazo superior a quinze dias;
- Servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar

4. Aplicação dos recursos

O portador do CPESC terá, no máximo, 60 dias após a liberação do crédito para a realização de gastos.



4. Aplicação dos recursos

- » Material de consumo
- » Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Permitido

- » Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
- » Obrigações Tributárias e Contributivas, exceto tributos retidos na fonte;
- » Saques de recursos em espécie.

Proibido



4. Aplicação dos recursos

- » Aquisição e contratação em estabelecimentos afiliados à bandeira Visa, utilizando sempre a opção crédito.

Permitido

- » Compras parceladas;
- » Compras pela internet ou telefone;
- » Compras no exterior.

Proibido

4. Aplicação dos recursos

Material Permanente

- Computadores
- Mesas, cadeiras e armários
- Aparelhos de ar-condicionado
- Aquecedores e ventiladores
- Bebedouro
- Veículos de qualquer natureza
- Telefones e aparelhos de fax
- Geladeiras, fogões, forno micro-ondas
- Projetores

Material de Consumo

- Combustíveis e lubrificantes
- Material farmacológico e hospitalar
- Material de limpeza
- Material de copa e cozinha
- Material de expediente
- Material de construção
- Pequenas ferramentas
- Material para manutenção corretiva de veículos
- Material para atividades educacionais

PEQUENO VULTO
ATÉ 800,00

CPESC
cartão de pagamento

Extraordinária
ou Urgente
(emergencial)

Pronto Pagamento
(no recebimento do
material ou serviço)

Regra: Planejamento nas
Aquisições e Contratações

Parcelamento ≠ Fracionamento

Emergência ≠ Imprevisível

Prejulgado:0689

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição. ←

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e aprovisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inocorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.

Processo: **CON-TC5592300/95**
Parecer: COG-215/99
Origem: Câmara Municipal de Florianópolis
Relator: Auditor Evângelo Spyros Diamantaras
Data da Sessão: 31/05/1999

Exemplos

Material de Manutenção de Bens Imóveis

- Manutenção em Portas / Fechaduras
- Sifão, torneira, conexão
- Materiais de Construção para pequenas reformas: cimento, tijolo, cerâmica.

Material Hospitalar

- Pequenos materiais de uso contínuo: medidor de pressão, estetoscópio, termômetro clínico;
- Materiais descartáveis: agulhas, seringas, compressa de gaze.

Material Elétrico

- Lâmpadas / Luminárias
- Pilhas / Baterias
- Interruptor/Reator / Resistência

4. Aplicação dos recursos

Exemplos de Serviços Permitidos:



Locação de Equipamentos

- Equipamentos da atividade fim, para atender demanda imediata
- Indisponibilidade por estar em manutenção ou em processo de aquisição.



Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- Recuperações e adaptações de biombos e divisórias;
- Limpeza de fossa.

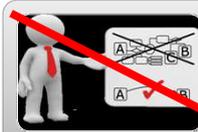


Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

- Reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos;
- Aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, equipamentos de proteção e segurança, turbinas e afins.

4. Aplicação dos recursos

Exemplos de Serviços Proibidos:



Serviços de Consultoria e Assessoria

- Serviços utilizados de consultorias e assessorias de qualquer natureza, técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas ou semelhantes.



Locação ou cessão de mão-de-obra

- Serviços de cessão de mão-de obra ou empreitada de limpeza, higiene e conservação, vigilância, serviços de copa e cozinha, estagiários e locações ou cessões de mão-de-obra de qualquer natureza.



Serviços técnicos profissionais

- Serviços prestados por empresas especializadas nas respectivas áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, dentre outras.

4. Retenção de Impostos

Imposto sobre Serviços (ISS)



1. Após o recebimento da nota fiscal do contratado, independente de destaque do imposto a ser retido, o suprido deverá se encaminhar ao posto de atendimento fiscal da prefeitura para receber o documento de arrecadação fiscal do município - DAM.

2. Em posse do DAM, o suprido deverá quitar o documento nos terminais de autoatendimento do BB. Caso o DAM não possua código de barras, o suprido deverá solicitar à GEAFC a liberação de saque para o valor exato do imposto retido.

3. Caso a prefeitura dispense o recolhimento do imposto, deverá ser solicitado um documento formal assinado por autoridade competente em que esteja expressa a posição da prefeitura.

4. Retenção de Impostos



1. O suprido, ao contratar serviços de terceiros – pessoa jurídica, para a realização de pequenas reformas, revisões, pinturas ou adaptações emergenciais, reparos em instalações elétricas ou hidráulicas ou qualquer benfeitoria agregada ao solo ou subsolo deverá realizar a retenção da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento).

4. Retenção de Impostos

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS		3. CODIGO DE PAGAMENTO	3
UNIAO DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETENCIA	4
1. NOME DO CONTRATANTE/CONTRATADO		5. IDENTIFICADOR	5
2. VENCIMENTO		6. VALOR DO INSS	6
<p>ATENÇÃO: É válida a utilização de GPS para pagamento de valor referente ao contratado em Recibo emitido pelo INSS. A recibo que indicar valor referente a obra ou atividade a ser realizada, a contribuição no Imposto de Renda correspondente aos meses subsequentes, até que o valor seja pago em qualquer sistema fiscal.</p>		7. VALOR DE OUTRAS RETENÇÕES	
		8. NOME, ENDEREÇO E CIDADE	
		9. DADOS FISCAIS	

A GPS deverá ser quitada imediatamente após o recebimento dos serviços e pagamento do contratado pelos serviços prestados, independente do seu vencimento, em qualquer terminal do BB.

- » **Campo 1**
Nome ou razão social do contratado;
- » **Campo 2**
Vencimento será sempre o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador. Quando o dia 20 não for dia útil, antecipar para o primeiro dia útil anterior;
- » **Campo 3**
O código de pagamento será o 2640;
- » **Campo 4**
Competência será o mês/ano do documento fiscal;
- » **Campo 5**
CNPJ da empresa contratada;
- » **Campo 6**
Valor do INSS retido;

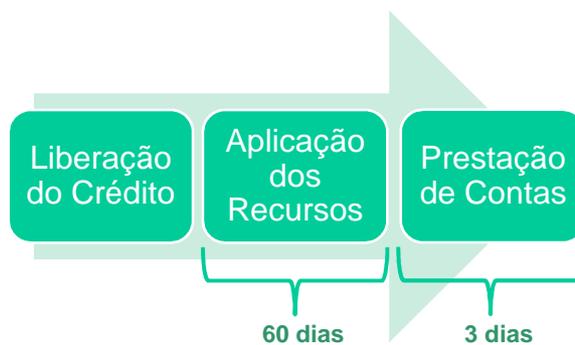
5. Prestação de Contas

Dever Constitucional (art. 58 da Constituição Estadual de SC):

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

5. Prestação de Contas

Prazo: 3º dia útil após o fim do período de aplicação.



5. Prestação de Contas

Documentos obrigatórios
na prestação de contas

Extrato de todo o período de utilização dos recursos do CPESC;
Dispensado em PC automatizada

Demonstrativo de prestação de contas;

Documentos fiscais originais que comprovem as despesas realizadas.

5. Prestação de Contas



Aviso importante

**Documento
Fiscal**

Todos devem possuir
"Atesto"

Devem ser preenchidos
com exatidão e clareza,
não poderá conter
rasuras, emendas ou
qualquer outra
alteração

Emissão de Nota Fiscal
Eletrônica: o DANFE
deverá compor a
prestação de contas.

5. Prestação de Contas Automatizada

Regras

Prestação de Contas x Banco:

- a) informação 3 dias da operação;
- b) Operação de compra que possa ter sido computada em duplicidade ou inconsistente – a ser regularizada pelo Banco até 48 horas úteis, com recomposição de saldo
- c) Desistência de compra, esta recomposição de saldo pode ocorrer em até 9 dias úteis após essa desistência de aquisição.

Portal de Transparência:

- a) Consulta por Unidade Gestora, filtros de nome do portador, unidade administrativa e outros;
- b) Só demonstra operações efetivadas.

CPESC
cartão de pagamento

GOVERNO DE SANTA CATARINA

5. Prestação de Contas Automatizada

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
SITES
Estrutura de Governo

Secretaria de Estado da
FAZENDA

Pesquise aqui

INSTITUCIONAL
secretaria | memorial | organograma | contatos | órgãos SEF | regionais ramais

SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES
por área | por perfil | sistemas | todos os assuntos | plantão fiscal denúncia | legislação tributária perguntas frequentes

TRANSPARÊNCIA
relatórios | legislação | concursos públicos | licitações

MÍDIA
notícias | imagens | áudios | vídeos | calendário

SEJAM BEM-VINDOS



26/08/2015
IPVA de veículos com final 8 deve ser pago até segunda-feira, 31



26/08/2015
Santa Catarina registra menor taxa de desemprego do país no 2º tri

27/08/2015
Banco Mundial coleta informações para diagnóstico da gestão financeira de Santa Catarina

25/08/2015
Workshop capacita fazendeiros para a Gestão de Projetos e Processos de Negócios

25/08/2015
Acordo entre Secretaria da Fazenda e Ministério da Previdência aumenta

25/08/2015
Governo do Estado lança campanha de combate às drogas

1

Agora você pode navegar pelos serviços e orientações da Fazenda de duas formas.

POR ÁREA

- Administração Tributária
- Auditoria Geral
- Planejamento Orçamentário
- Contabilidade Geral
- Captação de Recursos e Dívida Pública
- Tesouro Estadual

POR PERFIL

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica
- Poder Público

CPESC
cartão de pagamento

GOVERNO DE SANTA CATARINA

5. Prestação de Contas Automatizada

ESTADO DE SANTA CATARINA | CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA GERAL DO ESTADO | SITES | Estrutura de Governo

Secretaria de Estado da **FAZENDA**

Pesquise aqui

serviços/orientações POR ÁREA | Contabilidade Geral (DCOG)

INSTITUCIONAL
secretaria | memorial | organograma | contatos | órgãos SEF | regionais | ramais

SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES
por área | por perfil | sistemas | todos os assuntos | plantão fiscal | denúncia | legislação tributária | perguntas frequentes

TRANSPARÊNCIA
relatórios | legislação | concursos públicos | licitações |

MÍDIA
notícias | imagens | áudios | vídeos | calendário |

por perfil | lista alfabética | sistemas

Todos

- Administração Tributária (DIAT)
- Administrativa e Financeira (DIAF)
- Auditoria Geral (DIAG)
- Captação de Recursos e Dívida Pública (DIDC)
- Consultoria de Assuntos Econômicos (CAE)
- Contabilidade Geral (DCOG)**
- Gestão de Fundos (DIGF)
- Grupo Gestor do Programa do Pró-Emprego (PROEM)
- Planejamento Orçamentário (DIOR)
- Tesouro Estadual (DITE)

Contabilidade Aplicada ao Setor Público
E o ramo da ciência contábil que reconhece, mensura e evidencia o patrimônio de um ente público com o objetivo de gerar informações gerenciais.

Custos Aplicados ao Setor Público
Evidenciação e Registros Contábeis
Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação Patrimonial

Controle Interno Contábil
O controle interno sob a visão contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos que visa, dentre outras coisas, a proteger os ativos.

Capacitação Responsáveis Controle Interno
Conformidade dos Registros de Gestão
Obrigações Contábeis e Tributárias - Órgãos e Entidades

Gestão Pública
Conjunto de orientações que visam contribuir para a excelência na gestão e aplicação dos recursos públicos

Lei de Responsabilidade Fiscal
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Relatórios da Gestão Pública
Os relatórios gerenciais auxiliam os gestores na tomada de decisão e também a sociedade no controle dos recursos públicos.

Prestação de Contas do Governo
Eficiência onde forem aplicados os recursos do Governo do Estado em determinado ano.

Retenções e Consignações

Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina

CPESC
cartão de pagamento

GOVERNO DE SANTA CATARINA

5. Prestação de Contas Automatizada

ESTADO DE SANTA CATARINA | CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA GERAL DO ESTADO | SITES | Estrutura de Governo

Secretaria de Estado da **FAZENDA**

Pesquise aqui

serviços/orientações SERVIÇOS - DCOG | Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina

INSTITUCIONAL
secretaria | memorial | organograma | contatos | órgãos SEF | regionais | ramais

SERVIÇOS E ORIENTAÇÕES
por área | por perfil | sistemas | todos os assuntos | plantão fiscal | denúncia | legislação tributária | perguntas frequentes

TRANSPARÊNCIA
relatórios | legislação | concursos públicos | licitações |

MÍDIA
notícias | imagens | áudios | vídeos | calendário |

Prestação de contas automatizada - por número do CPESC

O Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC foi instituído pelo Decreto Estadual nº 1.949, de 19 de dezembro de 2013, como um instrumento moderno e transparente de execução orçamentária utilizando-se do regime de adiantamento.

Seu uso é exclusivo para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços enquadrados como de natureza extraordinária ou urgente, de pequeno vulto e pronto pagamento, evitando, assim, a descontinuidade do serviço oferecido à população e garantindo a eficiência da gestão pública.

clique aqui para acessar

Orientações

- Manual Técnico DCOG 01/2014 - MANUAL DO CARTÃO DE PAGAMENTOS DE SANTA CATARINA - CPESC
- Manual Técnico DCOG 002/2014 - CARTILHA USUÁRIO - CPESC

Atendimento

GENOC - ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

Fone: (48) 3665-2755
genoc@sef.sc.gov.br
Horário de Atendimento Presencial: 13h às 19h

CPESC
cartão de pagamento

GOVERNO DE SANTA CATARINA

5. Prestação de Contas do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC

Finalidade
Esta consulta apresenta os gastos efetuados pelo Número do Cartão para o Crédito selecionado, para fins de prestação de contas.

Última atualização dos dados: 31/08/2015

Número do Cartão

O Número do Cartão aparecerá com o nome do Portador.

Digite o texto a ser pesquisado

Nenhum cartão selecionado!

Informe quais créditos deseja prestar contas.
Serão exibidos todos os lançamentos desde a data do crédito até os 60 dias posteriores.

Tipo Prestação: **Materiais / Serviços**

Créditos: **Escolha um crédito ou mais créditos**

CPESC
cartão de pagamento

GOVERNO DE SANTA CATARINA

6. Portal de Transparência

Portal da **TRANSPARÊNCIA**
do Poder Executivo de Santa Catarina

SOBRE O PORTAL | RECEITA PÚBLICA | **GASTO PÚBLICO** | ANÁLISE GRÁFICA | GESTÃO FISCAL

legislação | **vocabulário** | perguntas frequentes | fale conosco

São os valores gastos pelo Estado para custear os serviços públicos prestados à sociedade.

Apresentam-se sob a forma de **despesas correntes** e de **capital**.

As **despesas correntes** são divididas em despesas com pessoal, juros e encargos e outras despesas correntes. As outras despesas correntes correspondem às despesas executadas na manutenção dos serviços públicos existentes, tais como: Educação, Saúde e Segurança e ainda na conservação de bens móveis e imóveis.

As **despesas de capital** são divididas em amortização da dívida, investimentos e inversões financeiras. Os investimentos representam as despesas destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à aquisição de instalações, de equipamentos e de materiais permanentes. As inversões financeiras, que de forma geral também podem ser consideradas investimentos, são as despesas com aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização, a aquisição de títulos

Consultas On-Line

- Pagamentos Efetuados por Credor
- Fornecedores - Despesas Pagas
- Execução Orçamentária - Despesa
- Diárias
- Remuneração e Dados Funcionais dos Servidores
- Contratos
- Busca de Empenhos
- Comprovantes de Rendimentos dos Pagamentos à Defensoria Dativa 2013
- Comprovantes de Rendimentos 2014
- Convênios - FUNDAM
- Despesas Executadas Trienais
- Fornecedores - Despesas Executadas
- Relação Mensal de Pagamentos
- Retenções e Consignações
- Convênios com Municípios
- Subvenções Sociais
- Cartão de Pagamentos - CPESC

CPESC
cartão de pagamento

GASTO PÚBLICO

legislação | glossário | perguntas frequentes | fale conosco

consulta »
Cartão de Pagamentos - CPESC

Portal da TRANSPARÊNCIA do Poder Executivo de Santa Catarina

GASTO PÚBLICO

São os valores gastos pelo Estado para custear os serviços públicos prestados à sociedade.

Apresentam-se sob a forma de despesas correntes e de capital.

As despesas correntes são divididas em despesas com pessoal, juros e encargos de despesas correntes. As outras despesas correntes correspondem às despesas executadas na manutenção dos serviços públicos existentes, tais como: Educação e Saúde e Segurança e ainda na compra de bens móveis e imóveis.

As despesas de capital são divididas em amortização da dívida, investimentos financeiros. Os investimentos representam as despesas destinadas ao planejamento e à execução de obras, aquisição de instalações, de equipamentos permanentes. As despesas financeiras, que de forma geral também são consideradas investimentos, são despesas com aquisição de imóveis de capital já em utilização, a aquisição

Finalidade
Esta consulta apresenta os valores pagos por meio do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC. O CPESC é um instrumento de pagamento, em regime de adiantamento, a ser utilizado para pagar despesas expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual com as seguintes características, cumulativamente: Extraordinárias ou urgentes, de pequeno vulto e, de pronto pagamento. Como os valores relacionados são informados pelo banco, as atualizações com os dados das compras podem apresentar atraso e, também, não terem sido objeto de prestação de contas quando da emissão do relatório.

Dados de Pesquisa

Informe os dados para pesquisa.

Unidade Gestora:

Município:

Unidade Administrativa:

Portador:

Data Inicial:

Data Final:

Código de Verificação

UFABI
Atualizar Código

CPESC
cartão de pagamento

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Instrução Normativa Conjunta SEF/SES nº 1, de 23 de julho de 2015.

Regulamenta o uso do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a aplicação nas unidades hospitalares estaduais.

Os **centros de custos** discriminados no Anexo I desta INC configuram-se **como unidades administrativas da SES** e, portanto, os limites de créditos disciplinados por esta norma, aplicam-se individualmente a cada centro de custo.

O **limite de concessão** de suprimento de fundos na modalidade do CPESC, observado o art. 8º do Decreto 1.949/2013, **dar-se-á por elemento de despesa e unidade administrativa**, com prazo máximo de aplicação de até sessenta dias da data da concessão de crédito

Poderão **ser concedidos dois suprimentos de fundos a cada bimestre**, para cada unidade administrativa, sendo **um destinado à aquisição de materiais e outro a contratação de serviços – pessoa jurídica.**

Para fins de limite individual de despesas a serem realizadas em cada suprimento de fundos na modalidade CPESC, **serão diferenciadas as despesas de caráter urgente (emergencial) das despesas de pequeno vulto.**

**UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CPESC SAÚDE**

Código	Unidade Administrativa	Município	Quantidade de Cartões
10000	Hospital Governador Celso Ramos	Florianópolis/SC	3 x 2
11000	Hospital Regional de São José – Dr. Homero Miranda Gomes	São José/SC	3 x 2
12000	Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos	Lages/SC	3 x 2
13000	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Joinville/SC	3 x 2
14000	Hospital Infantil Joana de Gusmão	Florianópolis/SC	3 x 2
15000	Instituto de Cardiologia de Santa Catarina	São José/SC	3 x 2
16000	Hospital Nereu Ramos	Florianópolis/SC	2 x 2
17000	Hospital Dr. Waldomiro Colautti	Ibirama/SC	2 x 2
18000	Maternidade Carmela Dutra	Florianópolis/SC	2 x 2
19000	Maternidade Dra. Catarina Kuss	Mafra/SC	2 x 2
20000	Maternidade Darcy Vargas	Joinville/SC	2 x 2
21000	Instituto de Psiquiatria	São José/SC	2 x 2
22000	Hospital Santa Teresa	São Pedro de Alcântara/SC	1 x 2

5. Prestação de Contas



Aviso importante

1. Caso haja desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou ausência da regular comprovação do todo ou de parte do crédito recebido, o valor será glosado e deverá ser ressarcido aos cofres público com correção monetária.

2. Constatada a ausência da prestação de contas ou irregularidades na aplicação dos recursos que configure prejuízo ao erário, depois de esgotadas as providências administrativas sem a regularização ou reparação do dano, o ordenador de despesas da UG deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

**SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA - SEF
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL - DCOG
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL – GENOC**

MICHELE PATRICIA RONCALIO

Contadora da Fazenda Estadual
Coordenadora do CPESC junto à DCOG/SEF
Telefone (48) 3665-2657/2755/2785/2724
E-mail: genoc@sefaz.sc.gov.br